

**EMENDA - PLEN**  
**(ao PL nº 1.166, de 2020)**

Inclua-se o seguinte artigo no PL nº 1.166, de 2020:

“Art . As instituições financeiras ficam obrigadas a oferecer a seus clientes que tenham dívidas no cheque especial ou no rotativo do cartão de crédito, oportunidades de contratação de créditos com juros mais baixos em relação àqueles produtos, visando a redução da dívida.”.

**JUSTIFICATIVA**

Os juros do cheque especial e do rotativo do cartão de crédito são os mais altos cobrados pelos bancos dentro de suas carteiras.

Muitas vezes o cliente não é informado pela instituição financeira na qual mantém movimentação bancária sobre oportunidades de crédito com juros menores àqueles que ele está pagando pelo uso do cheque especial ou no rotativo do cartão de crédito.

Vale lembrar que, em muitos casos, há oportunidades mais interessantes no mercado, e o consumidor pode fazer a portabilidade de sua dívida ou contratar empréstimos mais baratos em outra instituição bancária para pagar os de juros mais elevados.

No entanto, muitas pessoas, por comodidade ou desinformação, preferem manter o vínculo já estabelecido com determinada instituição, sujeitando-se a juros mais elevados. Por outro lado, os bancos não demonstram interesse em informar a seus clientes sobre a possibilidade da “troca de dívidas”, ou seja, troca de uma dívida com juros altos por outra de juros menores.

Portanto, o objetivo da emenda é obrigar a instituição financeira a oferecer a seus clientes uma alternativa às suas dívidas como, por exemplo, a contratação de um crédito no modelo CDC ou, até mesmo, um consignado. Seria algo como uma portabilidade da dívida, só que dentro da mesma instituição.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB/MA)

SF/20998.52569-43